



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO

Autoria: Vereador Alefy Junior Cláudio Simões

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção do livre trânsito de pedestres nas calçadas durante obras e construções no perímetro urbano do Município de Alfredo Chaves.

Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "j", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que o Poder Executivo Municipal encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade de manutenção do livre trânsito de pedestres nas calçadas durante obras e construções no perímetro urbano do Município. Para auxiliar a elaboração do referido Projeto de Lei, uma minuta com sugestão de redação será encaminhada juntamente com a Indicação.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Carlos de Almeida Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa garantir o direito fundamental de ir e vir dos pedestres no Município de Alfredo Chaves, assegurando a utilização plena e segura das calçadas, que são bens públicos de uso comum do povo. É crucial que o Poder Público Municipal estabeleça normas claras e efetivas para coibir a obstrução desses espaços essenciais, especialmente durante a execução de obras e construções, que têm sido fonte constante de riscos e transtornos à população.

A relevância desta matéria é respaldada pela própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º, inciso XV, assegura a todos o direito de locomoção em todo o território nacional. Adicionalmente, o artigo 6º reconhece a mobilidade urbana como um direito social essencial à cidadania, e o artigo 182 determina que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o bem-estar dos habitantes das cidades, incluindo o uso seguro e acessível dos espaços públicos. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 68, também é categórico ao estabelecer que o trânsito de pedestres deve ocorrer preferencialmente pelas calçadas, sendo dever dos órgãos públicos e particulares preservar essas áreas livres e seguras.

Infelizmente, é comum observar em nosso município obras e construções que avançam sobre as calçadas, bloqueando a passagem e obrigando pedestres — incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência — a caminharem pela pista de veículos. Esta situação expõe a população a riscos desnecessários, compromete a segurança e a acessibilidade, e desrespeita o direito fundamental de locomoção e a dignidade humana. A ausência de uma legislação municipal específica e robusta para tratar dessa questão tem permitido a perpetuação de tais práticas.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

Rua Carlos de Almeida Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves, ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

A criação de uma Lei que discipline a matéria é, portanto, uma medida de extrema importância social, urbana e constitucional. Ela permitirá ao Poder Executivo dispor de instrumentos legais para exigir que as obras particulares respeitem o direito público de circulação, estabelecendo responsabilidades, critérios para desvios seguros e penalidades eficazes, como a aplicação de multas e o embargo de obras, visando a desobstrução e regularização do passeio público. Trata-se de uma ação que visa promover uma cidade mais humana, segura e acessível para todos os munícipes.

Para auxiliar o Poder Executivo na elaboração deste importante projeto, esta Vereança encaminha uma minuta com sugestão de redação, que poderá servir de base para a proposta final a ser enviada a esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público e a necessidade de zelar pela segurança, acessibilidade e bem-estar da população, solicito a aprovação da presente Indicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de novembro de 2025.

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vereador

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Rua Carlos de Almeida Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões**, em 03/11/2025 15:30

Checksum: **5C62A87773AF95A62549E42DDCFD97C4553177D11B1A6F414AA94320B26FAC83**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.